



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

PUBLIQUE-SE

19/11/2001

ELTON TOMÉ
Presidente

Dispõe sobre o uso facultativo de capacete no Perímetro urbano de Redenção e dá outras Providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Redenção, Estado do Pará, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultativo o uso de capacete como item de segurança para motociclistas no perímetro urbano da cidade de Redenção Estado do Pará com fulcro no Art. 13 Inciso IX Alíneas g, h e j da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os prejuízos causados pelo não uso do capacete por parte do motociclista e/ou passageiro são de inteira responsabilidade do(s) referido(s) usuário(s).

Art. 3º - São obrigatoriamente aplicáveis os demais Artigos do Código Nacional de Trânsito, no âmbito do município no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 19 de outubro de 2001.


ELTON TOMÉ
VEREADOR-PRESIDENTE